

DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 023/2022

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 19.713.811-4;

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião ordinária do dia 13 de dezembro de 2022, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Educação Ciências Sociais - Licenciatura, constante das folhas de 01 a 07 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 13 de dezembro de 2022.



Profª Drª Ana Márcia F. Tucci de Carvalho
Pró-Reitora de Graduação

REGULAMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO DO CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS - LICENCIATURA

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 1º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura constitui-se de um conjunto de atividades voltadas para a aprendizagem da profissão docente, através da participação em situações reais de trabalho, envolvendo Coordenadores/as, Supervisores/as, estudantes e unidades concedentes.

Parágrafo único. O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura deve ser cumprido dentro dos períodos letivos regulares.

Art. 2º O Estágio constitui um momento de aprofundamento sobre as práticas de ensino das Ciências Sociais, Antropologia, Ciência Política e Sociologia, nos campos de atuação, envolvendo as diferentes relações entre sujeitos e instituições, tendo como finalidade:

- I- a formação de professores e professoras para a Educação Básica/Ensino Médio;
- II- articulação do conhecimento das Ciências Sociais;
- III- instrumentalização do/a estudante para a aplicação dos conhecimentos adquiridos no cotidiano acadêmico e na prática de ensino;
- IV- vinculação entre conhecimentos teóricos, realidade educacional e social.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo geral do Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais Licenciatura é oportunizar ao e à estudante experiências de educação no ensino médio através:

- I- da aplicação de conhecimentos;
- II- do desenvolvimento de habilidades necessárias à prática educativa e profissional;
- III- da formação da ética profissional do/a professor/a.

Art. 4º O Estágio Curricular Obrigatório do Curso de Ciências Sociais - Licenciatura tem como objetivos específicos contribuir para:

- I- identificação da realidade educacional dos campos de estágio;
- II- planejamento, execução e avaliação do processo ensino-aprendizagem nas Ciências Sociais;

- III- apropriação e criação de metodologias de ensino das Ciências Sociais adequadas ao Ensino Médio;
- IV- reflexão e pesquisa acerca do ensino das Ciências Sociais nas escolas.

CAPÍTULO III CARGA HORÁRIA

Art. 5º A carga horária obrigatória do Estágio Curricular Obrigatório está em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso de Ciências Sociais, sendo um total de 400 (quatrocentas) horas, distribuídas em:

- I- cento e cinco (105) horas no terceiro ano;
- II- duzentos e noventa e cinco (295) horas no quarto ano.

CAPÍTULO IV CAMPOS DE ESTÁGIO

Art.6º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem, de acordo com o Art. 8º do Regulamento Geral de Estágio de Graduação da UEL, as condições necessárias para:

- I - planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
- II- aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
- III - vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
- IV - avaliação.

CAPÍTULO V REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO: PROCEDIMENTOS INICIAIS

Art.7º Aprovado o campo pelo/a Supervisor/a de Estágio Curricular Obrigatório e pela Coordenação de Estágio, o/a estudante deverá providenciar o Termo de Compromisso de acordo com as orientações de preenchimento vigentes no período letivo e protocolá-lo nas instâncias envolvidas na gestão de estágios das instituições consideradas como campo pertinentes à formação profissional e na Pró-Reitora de Graduação da UEL.



Parágrafo único. O/a Coordenador/a de Estágio poderá ser autorizado/a, se solicitado e mediante delegação, a assinar os Termos de Compromisso do Estágio Curricular Obrigatório, que deverá ser encaminhado à PROGRAD antes do início do estágio.

CAPÍTULO VI

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Art. 8º Os Estágios estão organizados em atividades acadêmicas cumpridas conforme carga horária prevista na matriz curricular vigente a saber:

- I- Estágio Supervisionado I – 105 horas;
- II- Estágio Supervisionado II – 105 horas;
- III- Estágio Supervisionado III - 190 horas.

Art. 9º A condução das Atividades Acadêmicas relativas ao Estágio Curricular Supervisionado compreende:

- I- Estágio Curricular Supervisionado no Ensino Médio: Metodologia de Ensino de Sociologia I, ministrada no terceiro (3) ano do curso no segundo semestre, com total de 90 (noventa) horas, em que ocorrerá a orientação dos/as estagiários/as, mediante discussões teóricas e incursões no campo de estágio;
- II- Estágio Curricular Supervisionado no Ensino Médio: Metodologia de Ensino em Sociologia II, ministrada no quarto (4) ano do curso no primeiro semestre, com 90 (noventa) horas, em que ocorrerá a orientação dos/as estagiários/as para as atividades realizadas no campo de estágio;
- III- Estágio Curricular Supervisionado no Ensino Médio: Metodologia de Ensino de Sociologia III, ministrada no quarto (4) ano curso no segundo semestre, com total de 90 (noventa) horas, em que os/as estudantes serão orientados/as para as atividades realizadas no campo de estágio.

Art. 10º O estágio acadêmico deve cumprir etapas que consistem num processo de aprendizagem, desenvolvendo atividades a seguir relacionadas:

- I- observação da estrutura, funcionamento, recursos, estudantes e profissionais da escola na qual realiza o estágio;
- II- observação da atuação didática e pedagógica do/a professor/a regente da classe em que está estagiando;



- III- participação das aulas, atuando em atividades de ensino sugeridas e/ou autorizadas pelo/a professor/a regente da classe;
- IV- regência de classe, ministrando aulas na classe em que está estagiando;
- V- desenvolvimento de atividades extraclasse, que correspondem ao planejamento e programação do estágio, de acordo com a orientação do/a Supervisor/a de Estágio;
- VI- apresentação de relatório final ao/à Supervisor/a de Estágio, em data marcada pela coordenação de estágio, contemplando no mínimo:
 - a) referencial teórico;
 - b) bibliografia consultada;
 - c) estratégias;
 - d) descrição e avaliação das atividades específicas do estágio;
 - e) observações gerais;
 - f) cópias dos planos, unidades de aulas, dos exercícios propostos e modelos dos materiais utilizados.

Art. 11 Consideram-se atividades próprias de estágio a observação de escola, de aulas, participação em aulas, direção de classe, atividades extraclasse, relatórios, estudos reflexivos e participação em projetos.

§ 1º Entende-se por observação de escola as atividades nas quais o/a estagiário/a toma conhecimento da estrutura, funcionamento e recursos, bem como da clientela da escola na qual irá estagiar.

§ 2º Entende-se por observação de aulas as atividades nas quais o/a estagiário/a presencia a atuação didático-pedagógica do/a professor/regente.

§ 3º Entende-se por participação em aulas as atividades nas quais o/a estagiário/a atua juntamente com o/a professor/a regente, em trabalhos de sala de aula, como:

- I - exposição de assuntos à classe;
- II- estudos dirigidos;
- III- orientação de grupos de estudos;
- IV direção ou participação em discussões, debates, pesquisa;
- V - aplicação de testes, exercícios, provas;
- VI- outras atividades apropriadas, desde que autorizadas pelo/a professor/a regente.

§ 4º Entende-se por direção de classe a atividade em que o/a estagiário/a ministra aulas em cursos regulares das escolas públicas e privadas, em minicursos ou cursos ofertados para a comunidade.

§ 5º Entende-se por atividades extraclasse:

- I- planejamento geral do/a estagiário/a e da direção de classe;
- II- elaboração de questão de avaliação;

- III- verificação e correção de trabalhos;
- IV- confecção de material didático;
- V- planejamento e direção de visitas, excursões, concursos, festivais, exposições, maratonas, clubes, jornais, jograis e outras atividades apropriadas, desde que autorizadas pelo/a Supervisor/a de Estágio;
- VI- atividades de interação com os/as próprios/as colegas sob a orientação do(a) Supervisor/a de Estágio.

§ 6º Entende-se por estudos reflexivos as análises que procuram relacionar a prática do estágio ao embasamento teórico

§ 7º Entende-se por participação em projetos o desenvolvimento de atividades nas quais o/a estagiário/a possa vivenciar a realidade educacional.

Art. 12º Qualquer atividade só será computada como hora de estágio realizado, se previamente autorizada pelo/a Supervisor/a de Estágio.

Art. 13º O/A estudante poderá realizar até 20 (vinte) horas de estágio ao longo da semana, não podendo ultrapassar o total de 6 (seis) horas por dia, conforme o Regulamento de Estágio de Graduação da UEL.

Art. 14º O estágio do Ensino Médio poderá ser realizado com até 5 (cinco) turmas diferentes e nos diferentes Componentes Curriculares da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, conforme a Base Nacional Comum Curricular e os Referenciais Curriculares do Ensino Médio do Paraná.

Art. 15º A distribuição das horas no campo de estágio será feita pelos/as Supervisores/as de Estágio, a cada semestre letivo e em acordo com o/a coordenador/a, a fim de garantir:

- I- pesquisa escolar;
- II- observação;
- III- participação efetiva junto ao/à professor/a da turma;
- IV- avaliação de trabalhos;
- V- regência.

CAPÍTULO VII FORMAS DE SUPERVISÃO

Art. 16º A supervisão de estágio pode ser desenvolvida pelo/a Supervisor/a de Estágio por meio das seguintes modalidades:

- I- Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do/a estudante pelo/a Supervisor/a de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio em

- todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II- Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do/a estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o(a) Orientador(a) de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os(as) estudantes;
 - III- Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o(a) estagiário(a) e com o(a) Orientador(a) de Campo, de relatórios e, sempre que possível, de visitas ao campo de estágio.

CAPÍTULO VIII ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art.17º Da organização didática dos estágios participam:

- I - Colegiado de Curso;
- II - Coordenação de Estágio;
- III - Supervisor/a de Estágio.

Art.18º Compete ao Colegiado de Curso:

- I- estabelecer e definir diretrizes para o Estágio Curricular Obrigatório e Curricular não Obrigatório;
- II- definir o Regulamento dos Estágios e encaminhá-los à Câmara de graduação para apreciação;
- III- aprovar a programação do Estágio Curricular Obrigatório;
- IV- zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.

Art. 19º O/a Coordenador/a de Estágio Curricular do Curso e o/a vice são eleitos/as pelos/as docentes membros do Colegiado do Curso de Ciências Sociais.

Parágrafo único. São elegíveis os/as docentes do quadro de carreira que atuam na supervisão de Estágio Curricular Obrigatório e supervisão de Estágio Curricular não Obrigatório.

Art. 20º Além do previsto no Regulamento Geral dos Estágios Curriculares, são atribuições do/a Coordenador/a de Estágio:

- I- garantir, junto ao Departamento de Ciências Sociais e ao Colegiado do Curso, as condições necessárias para a realização do estágio;
- II- providenciar a confecção e distribuição de materiais de estágio;
- III- apresentar aos/às Supervisores/as de Estágio a relação nominal dos/as estagiários/as matriculados/as, em tempo hábil para que seja elaborada a programação anual do estágio;

- IV- entrar em contato com os estabelecimentos onde se desenvolverá a prática do estágio;
- V- coordenar reuniões regulares com os/as Supervisores/as de Estágio para a discussão das atividades inerentes às disciplinas;
- VI- auxiliar os/as Supervisores/as de Estágio e acadêmicos/as a entrarem em contato com docentes das diferentes áreas do Departamento, a fim de discutirem conteúdos e bibliografia para subsidiar conteúdos a serem trabalhados com estudantes do Ensino Médio;
- VII- participar de reuniões com a supervisão e a coordenação de estágio das escolas onde se desenvolve o Estágio Curricular Obrigatório;
- VIII- dar conhecimento ao Departamento, em reuniões, sobre o desempenho dos/as acadêmicos/as nas situações de ensino.

Art. 21º O/a Vice Coordenador/a de Estágio colabora com o/a Coordenador/a de Estágio e assume suas funções em caso de ausência do/a mesmo/a.

Art. 22º Cabe ao/à Supervisor/a de Estágio:

- I- orientar o/a estagiário/a sobre os mecanismos das atividades de estágio;
- II- acompanhar diretamente o/a estagiário/a em sala de aula durante a regência;
- III- acompanhar indiretamente o/a estagiário/a no decorrer das demais atividades nos diversos campos de estágios definidos por este regulamento;
- IV- discutir o desempenho acadêmico do/a estagiário/a com o/a Coordenador/a de Estágio;
- V- avaliar o/a estagiário/a quanto ao planejamento das atividades realizadas e o relatório das atividades desenvolvidas;
- VI- avaliar o desempenho do/a estagiário/a através de registros, observações e acompanhamento;
- VII- encaminhar os relatórios de atividades do/a estagiário/s ao/à Coordenador/a de Estágio.

Art. 23º Cabe ao/à Estagiário/a:

- I- registrar todas as atividades de estágio previstas neste Regulamento;
- II- entregar ao/à Supervisor/a, ao final do estágio, relatório das atividades realizadas;
- III- informar-se, junto ao/à Supervisor/a de Estágio, de todas as atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento integral do estágio;
- IV- comprovar a realização das atividades de observação, participação e direção de classe, através do preenchimento de



- ficha de frequência assinada pelo/a professor/a titular da classe ou pelo/a Supervisor/a de Estágio;
- V- apresentar, em prazo fixado pelo/a Coordenador/a de Estágio, o planejamento de conteúdo e das atividades didáticas definido junto com o/a Supervisor/a de Estágio, para análise e acompanhamento;
- VI- assumir a regência de classe com o acompanhamento direto ou indireto do/a Supervisor/a de Estágio.
- Art.24º Cabe ao Departamento de Ciências Sociais prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.

CAPÍTULO IX CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art.25º A avaliação do Estágio Curricular Obrigatório deve ser diagnóstica e contínua, com a finalidade de trazer informações sobre o processo e de possibilitar parâmetros para possíveis reformulações.
- Art.26º A avaliação do desempenho do/a estudante, com atribuição de no mínimo duas notas para o período letivo, é realizada através do cumprimento da carga horária e da realização das atividades, conforme segue:
- I- seminários de estudos das diretrizes curriculares nacionais/estaduais e análise dos livros didáticos das Ciências Humanas e Sociais/Sociologia;
 - II- microensino: treinamento de prática de aulas através de gravações e análises em grupos dos problemas apresentados pelos/as discentes;
 - III- elaboração de materiais didáticos diversos, texto didático, propostas e instrumentos de avaliação, recursos audiovisuais, planos de aula, programas, entre outros;
 - IV- oficinas, semanas, minicursos, seminários realizados junto aos grupos atendidos pelas escolas.
 - V- participação direta no desenvolvimento dos conteúdos e regência em salas de aula, nas escolas;
 - VI- relatório de estágio circunstanciado, com análise baseada nas ciências sociais sobre os fenômenos educativos vivenciados nas diferentes atividades de ensino;
 - VII- outras atividades pertinentes aos programas das disciplinas dos estágios.
- Art.27º É aprovado o/a estudante com média igual ou superior a 7,0 (sete) e com no mínimo 75% (setenta e cinco) de frequência.
- Art.28º Não haverá exame final.



CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art.29º Durante o período de estágio, o/a estudante fica coberto/a, obrigatoriamente, por apólice de seguro contra riscos de acidentes pessoais pela UEL.
- Art.30º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Coordenação de Estágio, pelo Colegiado do Curso de Graduação em Ciências Sociais, pela Pró-Reitoria de Graduação e demais instâncias da Universidade.

